

**À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC**

Ref: Edital Eletrônico n° 003/2021

Processo n° 017/2021

NANOSENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.407.581/0001-01, com sede à Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805, prédio 1, sala 12 – Ribeirão Preto/SP, representada neste ato nos termos de seus atos constitutivos por João Francisco Pelegrino dos Reis, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 359.401.288-31 e portador do RG 44.896.757-1 SSP/SP, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como o respectivo instrumento convocatório, apresentar **CONTRARRAZÕES** referente ao recurso interposto pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, cujas razões não procedem.

I - DOS FATOS

O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tem como objeto o “Registro de Preços para a Aquisição eventual e futura de testes rápidos para diagnóstico de COVID-19.”.

Nesse sentido, a empresa Contrarrazoante consagrou-se vencedora para item licitado, mas, inconformada, a empresa CEPALAB apresentou recurso alegando que o teste ofertado pela NANOSSENS não atende ao exigido em Edital.

II – DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

Em que pesem as alegações da Recorrente, melhor sorte não lhe assiste. A Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 3º, dispõe que “*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia*” em estrita observância, ainda, aos “*princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”, sendo vedadas cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem.

Portanto, devem ser observados os princípios que norteiam o processo licitatório em conjunto, para alcançar o seu principal objetivo: o registro do menor preço por lote. Inclusive, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Nanosens Ltda

CNPJ: 25.407.581/0001-01
Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805 – prédio I – sala 12
Ribeirão Preto – SP - Brasil - CEP 14056-680
Tel: +55-16-3315-9921
nanosens@nanosens.com.br

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Nesse sentido, sobre o documento específico, consta a sua obrigatoriedade no edital nos seguintes termos (item 1 do termo de referência do edital):

“TESTE RÁPIDO COVID-19 AG: KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO VÍRUS SARS-Cov2 (COVID-19), POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE, CONTENDO: DISPOSITIVO PARA TESTE, REAGENTE (S) SOLUÇÃO TAMPÃO DE LISE, SWAB PARA COLETA DE AMOSTRA. BULA. MODELO: IMUNO RÁPIDO COVID-19 AG. CX. COM 25 UNIDADES. REGISTRO MS. 10310030212.”

O teste CORIS BIOCONCEPT® Ag Respi Strip, ofertado pela contrarrazoante, é apresentado e oferecido da seguinte forma, conforme registro vigente na ANVISA (registro nº 81546350007):

25 tiras (embaladas em um tubo plástico com dessecante) + Tampão de diluição + 25 tubos de ensaio, 25 tampas + 25 swabs estéreis + 1 instrução de uso

Extraí-se do site eletrônico da ANVISA que o produto de registro nº 81546350007 encontra-se com a situação “deferida”, o que significa que o registro é válido até 03/09/2030. Para que um teste tenha seu registro com a referida situação, uma extensa e detalhada documentação técnica é apresentada à ANVISA, a fim de se comprovar a eficácia e bom funcionamento do teste.

Além disso, devemos nos atentar ao fato de que o teste apresentado pela NANOSENS foi avaliado e aprovado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/FIOCRUZ), demonstrando não só sua boa funcionalidade, como também sua qualidade e confiabilidade em relação ao diagnóstico proposto. O laudo de análise e aprovação com resultado SATISFATÓRIO foi registrado sob o nº 611.1P.0/2021.

Ao contrário do alegado pela Recorrente, o edital não exige que os testes sejam acondicionados em cassete, mas sim que seja apresentado o “dispositivo para teste”, que, no caso do teste oferecido pela NANOSENS, é a tira reagente. O procedimento de realização do teste pode ser atestado pelo vídeo explicativo cujo link consta em bula e é copiado aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=o6kdn9ug6J8>

Nanosens Ltda

CNPJ: 25.407.581/0001-01

Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805 – prédio I – sala 12

Ribeirão Preto – SP - Brasil - CEP 14056-680

Tel: +55-16-3315-9921

nanosens@nanosens.com.br

Ademais, a Recorrente também se equivoca quando afirma que a inserção da tira no tubo para realização do teste pode contaminar e comprometer o resultado do teste, pois trata-se única e exclusivamente de uma apresentação comercial que não possui o cassete, uma vez que a tira de teste (tira de nitrocelulose impregnada com os reagentes necessários para execução do teste) possui exatamente a mesma técnica, tecnologia e metodologia – imunocromatografia – do que os testes apresentados em formato cassete.

Cabe ainda reiterar que o teste CORIS BIOCONCEPT® COVID-19 Ag Respi Strip tem parte de sua fabricação feita na Bélgica, pela empresa Coris Bioconcept SPRL, que trabalha há mais de 20 anos na área de testes rápidos e é referência mundial em qualidade dos seus testes. O teste em questão é vendido não só no Brasil, como em toda União Europeia, América do Norte, Ásia, África e Oriente Médio e o fato de não ser apresentado em cassete nunca foi um impeditivo para sua ampla comercialização e utilização no Brasil e mundo afora.


Por fim, entende-se que a manutenção da classificação e habilitação da empresa NANOSSENS LTDA é devida e correta.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, conforme razões fundamentadas, requer seja julgado IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CEPALAB, mantendo a classificação da Contrarrazoante como vencedora para o item.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 02 de julho de 2021.



João Francisco Pelegrino dos Reis
Representante Legal - CPF 359.401.288-31
NANOSSENS LTDA.
CNPJ 25.407.581/0001-01

25.407.581/0001-01
NANOSSENS LTDA.
AV. DRA. NADIR AGUIAR, 1805 - PRÉDIO I
SALA 12 - JD. DR. PAULO GOMES ROMEO
CEP 14056-680
RIBEIRÃO PRETO - SP

Nanosens Ltda

CNPJ: 25.407.581/0001-01
Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805 – prédio I – sala 12
Ribeirão Preto – SP - Brasil - CEP 14056-680
Tel: +55-16-3315-9921
nanosens@nanosens.com.br